

**RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS DA ANEEL ÀS CONTRIBUIÇÕES E COMENTÁRIOS
RECEBIDOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
AP 037/2003 (JAGUARI)**

ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente documento apresenta as respostas e esclarecimentos da ANEEL aos comentários e contribuições relativos à metodologia da revisão tarifária periódica constante da Nota Técnica apresentada em audiência pública, referentes à concessionária de distribuição de energia elétrica Companhia Jaguari de Energia - CJE (AP 037/2003). Os comentários e respectivas respostas da ANEEL, relativos a questões metodológicas e gerais, estão agrupados neste documento nos seguintes temas:

- i)* Comentários sobre a metodologia da “Empresa de Referência”;
- ii)* Outros comentários.

As contribuições e comentários (doravante “comentários”) estão apresentados sob a forma de extratos retirados dos textos integrais apresentados na citada audiência pública e buscam reproduzir, de forma resumida, a mensagem principal do autor da contribuição. O texto integral de cada contribuição pode ser acessado no endereço www.aneel.gov.br no link audiências públicas. Ao início de cada comentário é identificado seu autor e a audiência pública onde o comentário foi apresentado. Para cada comentário apresenta-se uma resposta do Regulador, explicitando-se, quando for o caso, sobre a incorporação ou não do comentário na decisão final do processo de revisão tarifária periódica, com as devidas justificativas. Para fins de organização do texto, comentários sobre um mesmo tema e de conteúdo comum, feitos por autores diferentes, são acompanhados de uma única resposta.

A análise dos comentários apresentados na citada audiência pública subsidiou a decisão final da ANEEL sobre o processo de revisão tarifária periódica da JAGUARI, concluída mediante a publicação da Resolução Homologatória nº 18, de 2 de fevereiro de 2004.

I - COMENTÁRIOS SOBRE A METODOLOGIA DE “EMPRESA DE REFERÊNCIA”:

Comentário SINERGIA – CUT na AP 037/2003

“Quando falamos em tarifas justas, poderíamos citar as desigualdades regionais que pagam os consumidores paulistas. Vejamos o exemplo: Em Jaguariúna (área de concessão da empresa Jaguari), o consumidor residencial paga R\$/KWh 0,2733. O consumidor de Campinas (área de concessão da CPFL), cidade vizinha a empresa Jaguari, esta é de R\$/KWh 0,3018, enquanto em Atibaia (área de concessão da Elektro), o mesmo paga R\$/KWh 0,3169”.

“O que consideramos um disparate! As revisões tarifárias realizadas até o momento, a relação da parcela A e da parcela B era da ordem de 80% e 20%, respectivamente. Neste caso, é de 50% e 50%”.

Resposta da ANEEL:

Considerando o fato de que as tarifas de energia elétrica são desequalizadas (distintas) para cada empresa de energia elétrica, implica em se publicar Atos Regulatórios específicos, contendo os quadros tarifários a serem aplicados aos faturamentos dos consumidores finais situados em diversas áreas de atuação das concessionárias dentro do mesmo estado ou em áreas fronteiras.

As diferenças de tarifas de energia elétrica entre essas três Unidades de Federação, revelam as particularidades de custos inerentes a cada concessão, para o atendimento de um consumidor típico, e a concessão de subsídios na tarifa residencial, previsto em Lei, para atender aos clientes de poder aquisitivo restrito. Nesse caso, esse consumidor deve ser devidamente cadastrado junto à empresa para alcançar esse benefício.

Comentário SINERGIA – CUT na AP 037/2003

“Causa-nos estranheza o fato de que no Anexo I, a Aneel insiste em não fazer apologia a terceirização, diferente do que explicita o Item 61 (página 20) da Nota Técnica que diz: “...atividades de ciclo comercial podem ser contratadas na própria região...”. No nosso entendimento o agente regulador deveria definir excetuando as atividades fins, quais poderiam ser terceirizadas. A conclusão disso são as precarizações nas condições de remuneração e, principalmente, nas condições de saúde e segurança”.

Resposta da ANEEL:

A ANEEL recomenda a leitura dos capítulos 2 e 3 do Anexo I da Nota Técnica 228/2003-SRE/ANEEL, relativa à revisão tarifária periódica da JAGUARI. Como se explica neste documento, no desenho da “Empresa de Referência” se assume que esta cumpre a totalidade de seus processos e atividades com recursos próprios. Isto faz com que a “Empresa de Referência” relativa à JAGUARI tenha um número de empregados superior aos da concessionária real em mais de 50%. Esta comparação mostra claramente que, ao contrário do que se afirma no comentário, não existe nenhuma “sugestão à terceirização de atividades-fim, como O&M”. Observa-se que a terceirização de atividades tem sido efetivamente implementada pela concessionária real como uma decisão típica de gestão empresarial, porém esse processo não é absolutamente considerado no processo

de revisão tarifária periódica. Como já foi expresso, na revisão tarifária periódica se determinam os valores de “custos operacionais eficientes” a serem repassados às tarifas que pagam os clientes do serviço de distribuição, assumindo que a concessionária cumpre todos seus processos e atividades com recursos humanos próprios.

Comentário do SINERGIA – CUT na AP 037/2003

“A Aneel neste contexto, anuncia o respeito aos contratos e não levam em consideração os contratos de trabalho dos trabalhadores da empresa. A hipocrisia por que, na página 21- item 65, a Aneel afirma ter levado em consideração o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente e diz que os detalhes estão no Anexo 1, capítulo 6.3.1. Porém, nenhuma vírgula, se quer, considera o ACT”.

“Com relação à empresa de referência, não foi considerado, em gasto com pessoal: PLR (Participação nos Lucros e Resultados), gratificação de férias, complementação de auxílio doença e acidente de trabalho, bolsas de estudo e requalificação profissional e sequer a média do piso salarial do setor elétrico paulista que será em fevereiro de 2004 de R\$ 704,39. O corrigido da empresa virtual é de R\$ 524,00. Na área de saúde e segurança constam apenas um chefe e um analista, enquanto entendemos que o correto seria ter engenheiros e técnicos na área de segurança e médicos e enfermeiros na área de medicina e saúde do trabalhador”.

“A criação da empresa de referencia tem dois objetivos claros”:

- *“O primeiro: permitir que as empresas terceirizem seus serviços por que todos sabem que a precarização das condições de trabalho e salários das empresas terceirizadas já evidentes”;*
- *“O segundo: reduzir ainda mais os salários dos trabalhadores da empresa”.*

Resposta da ANEEL:

Os Acordos Coletivos vigentes na empresa real – que são contratos entre a concessionária e seus empregados – foram considerados pela ANEEL não na sua totalidade, mas com um enfoque regulatório. Foram considerados alguns benefícios derivados de Acordos Coletivos de trabalho, como: adicional de insalubridade, auxílio creche, seguro de vida, previdência privada, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio deficiente e assistência médica e odontológica. O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como o 14º salário, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “turn over” do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio). Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas têm condições de gerenciar, dentro de certos limites. A “Empresa de Referência” relativa à área de concessão de cada concessionária distribuidora considera todos os encargos exigidos por lei. Não cabe ao Regulador discutir se a empresa deve ou não pagar os custos

associados aos Acordos Coletivos. A responsabilidade do Regulador é definir quais são os custos considerados justos que devam ser cobrados dos consumidores nas tarifas de energia elétrica.

Comentário do SINERGIA – CUT na AP 037/2003

“Em relação aos postos de atendimento (tipo 3), percebemos que serão compostos por dois eletricitas, o que significa que eventualmente, um deles trabalhe isoladamente na folga do outro, o que não é permitido pelas normas regulamentadoras, e é pior nos escritórios tipo 4 e 5, onde há apenas um eletricitista”.

Resposta da ANEEL:

Em função das contribuições recebidas nas Audiências Públicas, a ANEEL está considerando para o escritório comercial tipo 3, um quantitativo de 7 empregados e para o de tipo 4 um quantitativo de 2 empregados. O escritório comercial de tipo 5 foi eliminado.

II – OUTROS COMENTÁRIOS:

Comentários da JAGUARI na AP 037/2003:

“Necessita-se que sejam consideradas no Ano-Teste, as modificações que possam ocorrer nos aspectos físicos e econômico-financeiros no período, tais como a perda do poder aquisitivo da moeda pela inflação, aprovação/implementação da Reforma Tributária, Previdenciária, do novo modelo proposto ao setor elétrico, ou outros fatores”.

Resposta da ANEEL:

A variação física dos insumos e dos ativos e a variação de preços dos mesmos ao longo do ano-teste constituem questões diferentes que requerem tratamentos distintos. Inicialmente, convém esclarecer que as quantidades de insumos e de ativos, bem como seus preços unitários considerados para cálculo dos custos operacionais da “Empresa de Referência”, foram atualizados para a data de reposicionamento tarifário de cada concessionária de distribuição. Em relação à ocorrência de inflação no período tarifário, a ANEEL analisa os seus efeitos somente no final do período tarifário. No caso da CJE, será em 03 de fevereiro de 2008.

Comentário SINERGIA - CUT na AP 037/2003

“A exclusão dos trabalhadores, patrocinada pela Aneel, neste processo de revisão tarifária, e não só os trabalhadores, mas toda a sociedade com prazo de apenas 16 dias para contribuições, enquanto sabemos que pelo menos 1 ano essa revisão vem sendo preparada, demonstra que o agente regulador, de fato, não deseja a participação da sociedade e, principalmente, dos trabalhadores”.

Resposta da ANEEL:

A ANEEL acatou a sugestão do SINERGIA e partir das audiências públicas previstas para o exercício de 2004, com raríssimas exceções, as notas técnicas disponibilizadas no site da ANEEL ficarão disponíveis para recebimento de comentários e sugestões às diversas metodologias que envolvem o processo de revisão tarifária periódica, por um período de aproximadamente 30 dias.

Comentário do SINERGIA – CUT na AP 037/2003

“Que o Sindicato seja ouvido e respeitado em relação aos trabalhadores da empresa”.

Resposta da ANEEL:

Cabe destacar que, a ANEEL, para concluir o processo de revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição realiza a Audiência Pública na maior cidade da área de concessão. A Audiência Pública é realizada exatamente para obter contribuições para o processo de revisão tarifária periódica, tanto para as questões metodológicas como para os resultados apresentados.